CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA–CISAP
Rua Ricardo Ponciano, n° 508 – Centro – Osvaldo Cruz – SP
CEP – 17.700-000 – TEL. (18) 3528-4738
CNPJ – 02.675.363/0001-52

EDITAL Nº 01/2.015 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS DA ÁREA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA – CISAP

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Paulista – CISAP, por meio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 03/2.015 e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde e demais legislação aplicável, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS DA ÁREA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

2 – OBJETO

2.1 – Tem por objeto o Credenciamento na área médica e odontológica de pessoas jurídicas e físicas, para prestação de serviços em Consultas Especializadas, Diagnósticos e Procedimentos que deverão ser prestados em instalações do(a) CREDENCIADO(A).

3 – RELAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, DIAGNÓSTICOS PROCEDIMENTOS

3.1 – Os descritos no Anexo V deste Chamamento.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de Saúde que mantenham, em seus quadros, profissionais das áreas especializadas respectivas que gozem de boa reputação profissional, bem como pessoas físicas habilitadas, desde que atendidos os requisitos dos itens 6 e 7, tais como exigidos neste instrumento; além disso, as pessoas jurídicas e físicas passíveis de credenciamento devem atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório;

4.2 – Poderão participar pessoas jurídicas e físicas, desde que atendidos os requisitos deste instrumento, vedados os que cumprem sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO/PRAZO

5.1 – Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento a partir da publicação do presente edital no jornal de circulação local e pelo site www.cisapsp.com.br, fazendo-o pelos seguintes meios abaixo referidos:

5.2 – Serão consideradas credenciadas as pessoas físicas e jurídicas que apresentarem os Documentos enumerados no item 7.1 e 7.2 deste instrumento.

5.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício de 2.015/2.016, a qualquer momento a partir de 16/10/2.015, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento em 2.015/2.016.

5.4 – Os interessados poderão solicitar a inscrição até 30/10/2.015. As inscrições serão analisadas a cada trinta dias, de acordo com as necessidades do CISAP, sujeitando-se a efetiva demanda do serviço.

5.5 – Os modelos de formulários para cadastramento estarão disponíveis diretamente na Secretaria Executiva do CISAP, conforme os anexos deste instrumento convocatório, sito na Rua Ricardo Ponciano, n° 508, Centro, telefone (18) 3528-4738, CEP 17700-000, na Cidade e Comarca de Osvaldo Cruz – SP., das 8:00 horas às 17:00 horas de segunda a sexta feira, ou pelo site www.cisapsp.com.br.

6 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 – Encaminhar na data prevista, de 16/10/2.015 até 30/10/2.015, os documentos relacionados no item 7 à Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, no endereço do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Paulista – CISAP, Rua Ricardo Ponciano, n° 508, Centro, telefone (18) 3528-4738, CEP 17700-000, na Cidade e Comarca de Osvaldo Cruz–SP, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA DA ÁREA MÉDICA E ODONTOLÓGICA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2.015
INTERESSADO: _____
ESPECIALIDADE: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: _____

7 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1 - Pessoa física:-

a) Requerimento, conforme Anexo I;
b) Cédula de Identidade (R.G.);
c) Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);
d) Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade do respectivo Conselho Regional;
e) Título de Especialização (Residência) na área pleiteada; ou comprovante de Especialização (Residência) em curso; ou comprovante de experiência mínima de 02 (dois) anos de atuação na especialidade.
f) Declaração do credenciando de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, de acordo com Anexo III;
g) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Anexo IV);
h) Prova de regularidade fiscal para com a Receita Estadual;

OBSERVAÇÃO:- se no documento do item (d) constar o número do R.G. e do C.P.F., fica dispensada a apresentação dos mesmos, solicitados nos itens (b) e (c).

7.2 – Pessoa Jurídica:

a) Requerimento, conforme Anexo II;
b) Cópia da inscrição no CNPJ;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, chancelado pela junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, conforme o caso em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Declaração do credenciando de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, de acordo com Anexo III;
e) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Anexo IV);
f) Prova de regularidade fiscal com a Receita Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União).
g) Prova de regularidade fiscal para com a Receita Estadual;
h) Prova de regularidade fiscal para com a Receita Municipal da cidade sede da pessoa jurídica credenciada;
i) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito emitida pelo INSS);
j) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
k) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Profissional correspondente (CRM), do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços, com a comprovação de vínculo na empresa;
l) Título de Especialização (Residência) na área pleiteada; ou comprovante de Especialização (Residência) em curso; ou comprovante de experiência mínima de 02 (dois) anos de atuação na especialidade, do(s) profissional(is) que executarão os serviços.

OBSERVAÇÃO:- a documentação solicitada poderá ser apresentada em xerox, sendo de inteira responsabilidade do interessado a veracidade dos documentos.

7.3 – As pessoas jurídicas ou físicas poderão inscrever-se em mais de uma especialidade, desde que preenchidos os requisitos na respectiva área, ou optar parcialmente por atividade(s) relacionada(s) na tabela em anexo.

Nota: É dispensada a comprovação de regularidade Fiscal Estadual (alínea h) para as empresas que praticam atividades exclusivamente como prestadoras de serviços.

8 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO

8.1 – Ao requerer a inscrição para cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 7.1 e 7.2 acima.

8.2 – Não será aceito cadastro com documentação incompleta. O cadastramento será feito pela ordem de chegada dos envelopes contendo os documentos de habilitação e será renovado anualmente.

8.3 – Os inscritos serão cadastrados por especialidade, segundo a avaliação técnica da documentação relacionada no item 7.1 e 7.2.

8.4 – Aos inscritos será fornecido certificado, renovável, que poderá a qualquer tempo ser alterado, suspenso ou cancelado no caso do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para cadastramento.

8.5 - O cadastramento será amplamente divulgado em periódicos e estará permanentemente aberto aos interessados, com exposição no quadro de avisos do CISAP e pelo site www.cisapsp.com.br.

8.6 - Para renovação do Credenciamento, o CISAP procederá ao chamamento público dos interessados através de jornal de circulação local ou regional e/ou pelo site www.cisapsp.com.br, para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

9 – DO VALOR E PRAZO DA EXECUÇÃO

9.1 - A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Tabela de Procedimentos do CISAP e, nos casos omissos será observada a Tabela aprovada pelo SUS, referência SIA-SIH/SUS.

9.2 - O prazo de execução será entre 03 de Novembro de 2.015 a 02 de Novembro de 2.016, sendo que os Credenciamentos efetivados a partir desta data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade. Ressalta-se que havendo necessidade e interesse poderá haver aditamentos nos termos da Lei n° 8.666/93;

9.3 - A vigência do presente Instrumento fica vinculada à existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações.

10 – DO LOCAL DE ATENDIMENTO

10.1 - Os atendimentos a que se referem no presente Edital deverão ser realizados em qualquer Município integrante deste Consórcio.

10.2 – A utilização do local de atendimento, indicado pelo interessado ao credenciamento, não implicará em qualquer forma de responsabilidade e ônus por parte do CISAP.

11 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor dos procedimentos indicados no item 9 não sofrerá reajuste no período de vigência do contrato.

12 - DA FORMA DE FORNECIMENTO

12.1 - O Município Consorciado providenciará o encaminhamento do paciente, através de impresso próprio, preenchendo devidamente os dados constantes na Guia de Referência (Encaminhamento ou Retorno).

12.2 – O(A) credenciado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante requisição do serviço de saúde do Município Consorciado.

12.3 – O paciente será atendido no local indicado com apresentação do impresso referido, devendo o(a) credenciado(a) registrar o atendimento e posterior devolução do documento ao CISAP.

12.4 – No caso das Consultas, o(a) credenciado(a) deverá enviar a Contra-referência das consultas realizadas, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

12.5 – No caso dos Exames, o(a) credenciado(a) deverá providenciar os laudos que serão entregues aos pacientes ou retirados pela localidade de origem, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

12.6 – Fica determinado o prazo máximo de 08 (oito) dias para expedição dos laudos de rotina, exceto nos casos comprovados de urgência cujos resultados deverão ser restritos ao menor tempo possível.

12.7 – Os serviços de responsabilidade do(a) credenciado(a) deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.

13 – DO FATURAMENTO

13.1 – A competência para faturamento das guias de autorizações de consultas, exames e procedimentos será sempre do primeiro ao último dia de cada mês;

13.2 – No caso de pessoa jurídica, o(a) credenciado(a) deverá enviar em envelope fechado, ao CISAP, o relatório de produção mensal juntamente com as guias de autorizações e nota fiscal individualizada por Município Consorciado a que prestou o serviço;

13.3 – No caso de pessoa física, o(a) credenciado(a) deverá enviar em envelope fechado, ao CISAP, o relatório de produção mensal juntamente com as guias de autorizações e recibo personalizado de prestação de serviços individualizado por Município Consorciado a que prestou o serviço;

13.4 – O prazo de entrega dos documentos constantes nos itens 13.3 ou 13.4, ao CISAP, será o quinto dia útil após o fechamento da competência;

13.5 – Após a validação dos documentos realizado pelo CISAP, este encaminhará ao Município Consorciado, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do serviço prestado, a solicitação do repasse dos valores para pagamento do(a) credenciado(a);

13.5 – Os documentos recebidos após a data determinada no item 13.4, serão faturadas na competência seguinte.

14 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

14.1 – O valor dos atendimentos dos pacientes agendados para retorno, no caso de consultas, será calculado de acordo com o seguinte critério:-

a) retorno até 30 (trinta) dias = sem ônus para o CISAP.
b) retorno com mais de 30 (trinta) dias = valor unitário integral.

14.2 – Não será pago o exame do mesmo tipo, para o mesmo paciente, realizado com intervalo de até 30 (trinta) dias, exceto em caso excepcional, referendado pelo Município Consorciado.

14.3 – O valor referente aos atendimentos do mês será pago obedecendo ao critério da proporcionalidade, calculado pelo valor unitário, conforme a quantidade realizada.

14.4 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no mês seguinte ao da prestação do serviço, ou conforme disponibilidade de repasses financeiros das Prefeituras Consorciadas e/ou transferência de recursos oriundos do Governo Estadual e/ou Federal.

14.5 – Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do valor ou parte do valor a ser contratado, seja a qualquer título.

14.6 – O pagamento poderá ser realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade do(a) credenciado(a) ou por emissão de cheque nominal;

14.7 - O pagamento pelos serviços, ora credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas Médicas.

14.8 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

14.9 - A remuneração será conforme Tabela de Procedimentos, na forma do anexo V.

15 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente Edital de Credenciamento correrão por conta do CISAP, através de repasses das Prefeituras Municipais Consorciadas e/ou transferência de recursos oriundos do Governo Estadual e/ou Federal.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Paulista - CISAP, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93. Em caso de aplicação de multa, esta será de 2% (dois por cento) sobre o valor total dos serviços contratados.

17 – RECURSOS

É assegurado o direito de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Esclarecimentos relativos ao presente e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, será o único competente para dirimir questões decorrentes do Credenciamento.

19 – ANEXOS

19.1 – Integram o presente instrumento os seguintes anexos:

I - Modelo de requerimento para credenciamento Pessoa Física;
II - Modelo de requerimento para credenciamento Pessoa Jurídica;
III - Modelo de Declaração de Idoneidade;
IV - Modelo de Declaração de cumprimento à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
V - Tabela de valores (consultas especializadas, diagnósticos e procedimentos);
VI - Informe da prestação de serviços
VII - Minuta do Contrato a ser firmado entre as partes.

Osvaldo Cruz - SP, 14 de Outubro de 2.015

EDMAR CARLOS MAZUCATO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE PREFEITOS
CISAP